

PROTOCOLO
ENTRE
**CASA DO PESSOAL DO INSTITUTO
POLITÉCNICO DE TOMAR -
ASSOCIAÇÃO**
E
MAXFINANCE ÊXITO



PREAMBULO

O atual contexto de mercado com crescimento da inflação, crise energética e subida das taxas de juro, leva a uma incerteza cada vez maior por parte das famílias, em especial, na capacidade do valor a suportar os créditos.

Neste sentido, torna-se premente que as empresas encontrem soluções que visem a melhoria das condições económico-social dos trabalhadores e das suas famílias.

Este protocolo visa partilhar informação, conhecimento e ferramentas que permitam aos associados da Casa do Pessoal do Instituto Politécnico de Tomar – Associação e suas famílias, sem quaisquer custos ou vínculo, soluções que possam ajudar a ter uma vida financeira mais organizada com vista á maximização do tempo e poupança.

Neste contexto pretende-se encontrar soluções com vista a melhorar a situação financeira das famílias obtendo mais rendimento ao final do mês.

O protocolo vai permitir que com toda a segurança e sigilo transmitir associados e famílias as ferramentas necessárias para com tranquilidade enfrentar as dificuldades que se apresentam.

A Casa do Pessoal do Instituto Politécnico de Tomar – Associação, contribuinte fiscal número 517 093 162, com sede em Quinta do Contador – Estrada da Serra 2300-313 Tomar, como primeiro outorgante, adiante abreviadamente designada por cpe.ipt representada neste ato pela Exma. Liliana Alexandra Duarte Nobre, a qual tem poderes para outorgar o presente acordo.

A Daniel Filipe Morgado Unipessoal, Lda, contribuinte fiscal número 515939293, com sede em Av. Dr. Cândido Madureira, 81 loja B 2300-531 Tomar, com o nome comercial MAXFINANCE ÊXITO, como segundo outorgante, adiante abreviadamente designada por MAXFINANCE ÊXITO representada neste ato pelo Exmo. Daniel Morgado, a qual tem poderes para outorgar o presente acordo.

CONSIDERANDO QUE:

- a) O presente protocolo define as condições de promoção/divulgação dos serviços de intermediação de crédito desenvolvidos pelo 2º Outorgante junto dos associados da cpe.ipt e respetivos agregados familiares da 1ª Outorgante;
- b) Os serviços desenvolvidos pela 2ª outorgante, nos termos do exercício da sua atividade, consistem na intermediação de crédito vinculada e sem regime de exclusividade, atividade regulamentada pelo Banco de Portugal;



- CA
- c) A outorgante detém o registo junto do Banco de Portugal, com n.º 0005929, nos termos e conforme documento anexo em cumprimento do artigo 53.2 do Decreto-Lei 81-C/2017 de 07 de julho.

É livremente e de boa-fé celebrado, reduzido a escrito e reciprocamente aceite, o presente PROTOCOLO que se regerá nos termos e pelas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

A 2ª outorgante compromete-se, sem quaisquer custos, a proporcionar aos associados da cpe.ipt e suas famílias, do 1º Outorgante o seguinte:

- 1) Promover a saúde financeira;
- 2) Promover a literacia financeira;
- 3) Promover e fornecer ferramentas financeiras que permitam analisar as responsabilidades e otimizar os seus recursos;
- 4) Promover e obter através de apoio prestado melhores condições nos créditos e seguros;
- 5) Promover e criar condições financeiras estáveis e sem percalços;
- 6) Promover e informar as melhores soluções de poupança;
- 7) Promover, propor e consolidar responsabilidades para obter prestações adequadas aos rendimentos familiares;
- 8) Promover uma gestão equilibrada das finanças e recursos financeiros;

CLAUSULA SEGUNDA

O 1º Outorgante compromete-se à divulgação do presente protocolo junto dos seus associados.

CLAUSULA TERCEIRA

A 2ª Outorgante, compromete-se a proceder à elaboração e envio para o e-mail da associação de newsletters com informações úteis sobre os temas versados, à realização de Check-Up's Financeiros (presenciais e/ou por vias alternativas), ações de formação e/ou informação.

As ações de formação e/ou informação, deverão ser atempadamente acordadas entre as partes protocoladas.

CLAUSULA QUARTA

O 1º Outorgante não assume qualquer responsabilidade decorrente das relações comerciais estabelecidas ao abrigo do presente protocolo, entre os beneficiários e a 2ª Outorgante, designadamente pagamentos, indemnizações, taxas e outros custos, preparatórios ou definitivos, pelos atos praticados pelos beneficiários deste acordo, nem receberá qualquer compensação e/ou benefício, decorrente do presente protocolo.

CLAUSULA QUINTA

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.
2. Durante o período da sua vigência, o presente protocolo poderá ser objeto de aditamentos ou alterações, que sejam acordadas entre as partes outorgantes.

CLAUSULA SEXTA

Qualquer das partes outorgantes pode, a qualquer momento e com a antecedência mínima de 60 dias, denunciar o presente protocolo, mediante comunicação escrita com a indicação expressa da data a partir da qual produzirá efeitos a denúncia. O presente protocolo é celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Tomar, 12 de janeiro de 2023.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Liliana Alexandra Duarte Nobre

[Assinatura]

Anexo:

- Anexo I



cpe.ipt
Casa do Pessoal



ANEXO I

A MAXFINANCE ÊXITO, contribuinte fiscal número 515939293, com sede em Av. Dr. Cândido Madureira, 81 loja B 2300-531 Tomar, matriculada no Registo Comercial com o número único de registo e pessoa coletiva 515939293, enquanto franchisado da MAXFINANCE - INTERMEDIÁRIOS DE CRÉDITO, LDA., pessoa coletiva com o NIPC 508436460, e sede Beloura Office Park, Edif. 8, Piso 0, 2710-444 Sintra, desenvolve a atividade de intermediário de crédito na categoria de vinculado, nos termos do disposto no artigo 3.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 8102017, registada junto do Banco de Portugal, no Regime Jurídico dos Intermediários de Crédito, com o número de registo 0005929, podendo o mesmo ser averiguado, no site do Banco de Portugal, utilizando, para o efeito, os contactos e instruções que constam do respetivo sitio da Internet da autoridade de supervisão: <https://www.bportugal.pt/intermediariocreditofar/daniel-filipe-morgado-unipessoal-lda>.

A MAXFINANCE ÊXITO, não concede crédito, sendo a sua atividade de mera intermediação, nos termos legais.

Preçário discriminado de serviços e encargos:

Com a ressalva dos casos expressamente previstos na lei, é proibido aos intermediários de crédito receber ou entregar quaisquer valores relacionados com a formação, a execução e o cumprimento antecipado dos contratos de crédito, conforme artigo 46.º do Decreto-Lei 81-C/2017, que regula a atividade da Intermediação de Crédito.

Serviços de intermediação de crédito e entidades com quem celebraram contratos de vinculação

A MAXFINANCE ÊXITO, exerce a atividade de intermediário de crédito, mediante contrato de vinculação celebrado com entidades financeiras sem exclusividade, para a prestação dos seguintes serviços: apresentação ou proposta de contratos de crédito consumidores, assistência a consumidores, mediante a realização de atos preparatórios ou de trabalhos de gestão pré-contratual relativamente a contratos de crédito que não tenham sido por si apresentados ou propostos.

Para qualquer assunto conexo com a atividade de intermediação de crédito, por favor, contactar Daniel Morgado, na qualidade de sócio e gerente (E-mail: dmorgado@maxfinance.pt) URL: www.maxfinanceexito.pt

A responsabilidade civil da atividade de intermediário e crédito é assegurada pela Hiscox, S.A. — Sucursal em Portugal com o número de contrato 2519492 para a atividade de intermediação de crédito habitação e com o número de contrato 2519493 para a atividade intermediação de crédito consumo, ambos válidos.

A atividade de intermediação de crédito encontra-se sujeita a supervisão pelo Banco de Portugal.



Quaisquer reclamações, no âmbito da prestação de serviços de intermediação de crédito, poderão ser apresentadas por correio eletrónico para o endereço eletrónico, dmorgado@maxfinance.pt ou através do site <https://www.livroreclamacoes.pt/> ou mediante correio postal registado, para a morada da sede, indicando expressa e circunstancialmente os fundamentos da reclamação. Para o efeito, o intermediário de crédito poderá fornecer um formulário próprio. As reclamações também poderão ser apresentadas diretamente ao Banco de Portugal, utilizando, para o efeito, os contactos e instruções que constam do respetivo sítio da Internet da autoridade de supervisão (www.bportugai.com).

Os Centros de Resolução de conflitos nomeados para o efeito são os seguintes:

CNIACC – <http://www.cniacc.pt>

CACCL - <http://www.centroarbitragemlisboa.pt/>